



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/6070

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DESTINADO AO CREDENCIAMENTO
DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS,
INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO
MUNICÍPIO.

O Município de Portão/RS, através do Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, torna público o edital de Chamamento Público, sob nº 07/2023, visando o Credenciamento de empresas especializadas, interessadas na prestação dos serviços funerários estabelecidos nesse edital e seus anexos.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/21 - Art. 79, e as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

O edital completo poderá ser obtido no endereço eletrônico www.portao.rs.gov.br.

Outras informações referentes ao edital poderão ser obtidas através do telefone (51) 3500-4200.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas, prestadoras de serviços funerários, para o atendimento de eventuais demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH, oriundas de seus usuários.

1.2 - As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital, obedecerão durante toda sua execução o disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante do presente instrumento.

1.3 - Os serviços, objeto do presente edital, deverão ser prestados, preferencialmente, dentro e ou próximo do limite territorial do Município de Portão/RS.

1.4 - É vedada a terceirização dos serviços contratados, sem prévia autorização do Município.

2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços, objeto do presente instrumento, estão divididos em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse:

Item	Qtd	Un	Descrição	R\$/Un
01	50	un	Funeral para adultos, padrão, até 100kg, com urna mortuária em madeira com 18 mm de espessura, formato sextavado, forro	1.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

			interior em tecido, acabamento na cor branca, mogno, tampa com 4 (quatro) chavetas, no mínimo 4 (quatro) alças, padrão popular, cruz em madeira com a identificação do sepultado, coroa artificial simples, manto/véu artificial simples, carro fúnebre para cortejo e translado terrestre dentro do Município, espaço para velar o corpo em capela simples no Município de Portão por até 6 (seis) horas, preparação do corpo (vestir, higienizar, tamponar).	
02	15	un	Funeral para adultos, padrão, acima de 100kg , com urna mortuária em madeira 18 mm de espessura, formato sextavado, forro interior em tecido, acabamento na cor branca, tampa com 4 (quatro) chavetas, no mínimo 4 (quatro) alças, padrão popular, cruz em madeira com a identificação do sepultado, coroa artificial simples, manto/véu artificial simples, carro fúnebre para cortejo e translado terrestre dentro do Município, espaço para velar o corpo em capela simples no Município de Portão por até 6 (seis) horas, preparação do corpo (vestir, higienizar, tamponar).	2.040,00
03	05	un	Funeral para adultos, com urna mortuária em madeira 18 mm de espessura, com caixão zincado interno , forro interior em tecido, acabamento na cor branca, tampa com 4 (quatro) chavetas, no mínimo 4 (quatro) alças, padrão popular, cruz em madeira com a identificação do sepultado, coroa artificial simples, manto/véu artificial simples, carro fúnebre para cortejo e translado terrestre dentro do Município, espaço para velar o corpo em capela simples dentro do Município de Portão por até 6 (seis) horas, preparação do corpo (vestir, higienizar, tamponar).	2.400,00
04	10	un	Funeral para criança, bebê e natimorto , com urna mortuária em madeira 18 mm de espessura, formato sextavado, forro interior em tecido, acabamento na cor branca, tampa com 4 (quatro) chavetas, no mínimo 4 (quatro) alças, padrão popular, cruz em madeira com a identificação do sepultado, coroa artificial simples, manto/véu artificial simples, carro fúnebre para cortejo e translado terrestre dentro do Município, espaço para velar o corpo em capela simples dentro do Município de Portão por até 6 (seis) horas, preparação do corpo (vestir, higienizar, tamponar).	750,00
05	08	un	Funeral para criança, bebê e natimorto, com urna mortuária em madeira 18 mm de espessura, com caixão zincado interno, forro interior em tecido, acabamento na cor branca, tampa com 4 (quatro) chavetas, no mínimo 4 (quatro) alças, padrão popular, cruz em madeira com a identificação do sepultado, coroa artificial simples, manto/véu artificial simples, carro fúnebre para cortejo e translado terrestre dentro do Município, espaço para velar o corpo em capela simples dentro do Município de Portão por até 6 horas, preparação do corpo	950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

			(vestir, higienizar, tamponar).	
06	20.000	Km Rodado	Serviço Transporte Funeral por km/Rodado: Prestação de serviço de transporte funeral, com veículo devidamente adequado, fora do território municipal de Portão-RS, até o limite de 500 KM rodados.	1,70

2.2 - A execução dos serviços se dará conforme demanda municipal, mediante emissão de Laudo Social expedido pela equipe técnica do Município, condicionado estes a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH.

2.3 - A execução dos serviços se dará segundo as normas que desde já o Credenciado declara conhecer e se obriga a cumprir.

2.4 - Durante a execução dos serviços não será permitida a cobrança de valores adicionais sob condição ou pretexto pelo Credenciado, do usuário ou de qualquer outra esfera do Setor Público.

2.5 - Na hipótese do Credenciamento ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro que vier a substituí-lo por lei.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas especializadas, interessadas em prestar os serviços, objeto do presente edital, deverão entregar os documentos indicados no item 4, no Departamento de Compras, situado na Rua 9 de Outubro, 229, centro, **no horário das 8h às 14h, a partir de 14 de Agosto de 2023.**

3.2 - Será permitido o Credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessada que preencha as condições mínimas de qualificação exigidas no presente edital de Chamamento Público.

3.3 - Estão impedidos na participação do presente edital de Chamamento Público, direta ou indiretamente:

a) empresas que se encontrem, no tempo de vigência do presente edital de Chamamento Público, suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

d) empresas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.5 - O impedimento de que trata a alínea “a”, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratado a contratação do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de Agente Público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 - As empresas especializadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023
SERVIÇOS FUNERÁRIOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4.2 - Para fins de habilitação, as empresas interessadas no Credenciamento deverão apresentar no envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) os seguintes documentos:

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ;
- b) Certidões comprovando a regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

4.2.4 - Outros Documentos:

- a) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, na forma da Lei Federal nº 9.854/99, conforme modelo do Decreto nº 4.358/02, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, **Anexo II** deste edital;
- b) Declaração emitida pela licitante, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei, **Anexo III** deste edital;
- c) Declaração emitida pela licitante, de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- d) Declaração emitida pela licitante, de que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;
- e) Declaração emitida pela licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas, disposto no inciso IV, do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, assinada pelo seu representante legal, sob as penas da Lei;

4.3 - No ato da entrega da documentação a empresa interessada no Credenciamento receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste edital, ficando condicionada a efetiva análise pelo Agente ou Comissão de Contratação.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, o Agente ou Comissão de Contratação autenticar as cópias avista do original.

4.5 - As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pelo Agente ou Comissão de Contratação.

4.6 - As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal expressa no documento terão-se como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

4.7 - Os documentos a seguir, a critério da proponente poderão ser substituídos pelo Registro Cadastral, atualizado, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF:

- Habilitação jurídica;
- Habilitação fiscal - letras “a”, “b” e “c”; e
- Qualificação econômico-financeiro”;

5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados pela Credenciada, indicada no termo contratual, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do Setor Público.

5.2 - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos familiares, que receberão lista das empresas credenciadas para a realização do serviço.

5.3 - A Credenciada deverá possuir toda capacidade de realizar a linha de cuidados necessários ao usuário.

5.4 - A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização, sob pena de rescisão contratual.

5.5 - A Credenciada responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o usuário sentir-se lesado.

5.6 - Os funcionários da Credenciada serão diretamente subordinados a ela.

5.7 - A Credenciada deverá garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.8 - A Credenciada se compromete a notificar o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias, eventuais alterações de sua razão social, diretoria ou de seu controle acionário. A contagem do referido prazo se dará a partir da data de registro da alteração em questão, mediante apresentação de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

5.9 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.10 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

5.10.1 - Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

5.10.2 - Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O Município pagará os serviços funerários, prestados pela Credenciada, no prazo de até 30 dias, contados da emissão do documento fiscal de cobrança, obedecido o quantitativo realizado em cada momento, devidamente comprovado pelo órgão fiscalizador do Município, observado os valores de referência da Tabela de Procedimentos, constantes no presente edital.

6.2 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e a Administração compensará a licitante com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

6.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

6.4 - Sobre a nota apresentada pela Credenciada, o Município poderá glosar os pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

7. DO JULGAMENTO

7.1 - Recebidos os envelopes de documentos, o Agente ou Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 686/2023, fará a apreciação da documentação.

7.2 - O Agente ou Comissão de Contratação decidirá sobre a habilitação da empresa interessada no Credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

7.3 - As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste edital, serão vistoriadas por representantes do Município, que verificarão se as condições técnicas estão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

acordo com o exigido no item 5 deste edital.

7.4 - É facultado ao Agente ou Comissão de Contratação a solicitação de esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação da empresa interessada, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.5 - Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem todos os itens exigidos neste edital.

7.6 - Após a fase de habilitação, a empresa interessada será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar o Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

8 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 14h, até o **dia 31 de Agosto de 2023**.

8.2 - Da decisão relativa ao Credenciamento ou Descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 14h.

8.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.4 - Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133, e suas alterações.

9 - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 - Durante a vigência do contrato a Credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o Município.

9.2 - O descumprimento das disposições mencionadas neste edital e seus anexos poderá acarretar a Credenciada as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

9.2.1 - A Credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

9.2.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.2.1 deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

9.2.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2.2 do presente Contrato;

9.2.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.2.6 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.2.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 9.2.2, alínea “b”, do presente Contrato, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.2.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2.2 do presente Contrato, a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.2.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

9.2.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

9.2.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.2.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

9.2.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 9.2.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

10.2 - A contratação será de acordo com as necessidades do Município e em conformidade com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.

10.3 - O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelas Credenciadas, mas a quantidade necessária para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH;

10.4 - A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste edital e nas normas vigentes, pertinentes a matéria, podendo ser realizadas diligências para a aferição destas exigências.

10.5 - São de inteira responsabilidade da Credenciada, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas, resultantes da execução do instrumento contratual.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - A continuação da prestação de serviços, objeto do Termo de Credenciamento, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o seu prazo de vigência, fica condicionada a aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas deste edital de Chamamento Público serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2081-333903203000000	Material destinado a Assistência Social	SEMASH
2507-333903953000000	Serviços de Assistência Social	SEMASH

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A participação no presente edital de Chamamento Público implica em concordância tácita, com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas, por parte das interessadas.

12.2 - Os uniformes, equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços, objeto do presente edital, são de responsabilidade da Credenciada.

12.3 - A empresa habilitada, quando notificada, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento hábil, sob pena da perda do direito de contratação. No ato da assinatura será exigido documento de identidade de seu representante legal.

12.4 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

presente processo de Credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

12.5 - O presente edital poderá ser retirado no site do Município www.portao.rs.gov.br, link de licitações ou no Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone: (51)3500-4200, no horário das 8h às 14h ou no e-mail licitacao@portao.rs.gov.br.

Portão/RS, 10 de Agosto de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi analisado pela Procuradoria Geral do Município
e encontra-se apto para sua publicação.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público, de nº 07/2023, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ()

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..(Município).., de de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO III

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação na licitação em epígrafe, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..(Município).., de de 2023.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, VISANDO
A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
FUNERÁRIOS, DA CREDENCIADA AO
CREDENCIANTE, REFERENTE AO EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023,
NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CREDENCIADA:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam a prestação de serviços, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, de nº/2023, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 1.416/22, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços funerários, da CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, para o atendimento de eventuais demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/SEMASH, oriundas de seus usuários, conforme segue:

Item	Qtd	Un	Descrição	RS / Un

1.2 - Da Execução:

1.2 - A CREDENCIADA obedecerá durante toda sua execução do presente instrumento o disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, parte integrante do instrumento editalício.

1.3 - É vedada a terceirização dos serviços, ora contratados, sem prévia autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CRENCIANTE.

1.4 - A CREDENCIADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado neste Contratado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE:

2.1 - Pela prestação dos serviços, ora contratados, a CREDENCIADA perceberá o valor global de até R\$ (.....), respeitado o valores unitários dispostos na Cláusula Primeira;

2.2 - No valor pactuado entre as partes estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega dos equipamentos, objeto deste edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento;

2.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato, salvo, em condições previstas ao disposto no Art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, devidamente comprovadas.

2.4 - Na hipótese do Credenciamento para a prestação dos serviços, ora contratados, ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser corrigido, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O CREDENCIANTE pagará os serviços funerários prestados pela CREDENCIADA, no prazo de até 30 dias, contados da emissão do documento fiscal de cobrança, obedecido o quantitativo realizado em cada momento, devidamente comprovado pelo órgão fiscalizador do CREDENCIANTE, observado os valores de referência da Tabela de Procedimentos, constantes no presente instrumento.

3.2 - Para o pagamento do serviço prestado, a CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal-e em nome do CREDENCIANTE, com obediência ao valor contratado, contendo ainda os dados para depósito bancário vinculado ao CNPJ tomador.

3.3 - Além da Nota Fiscal-e do serviço prestado, a CREDENCIADA apresentará, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

3.3.1 - Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, dentro de seu período de validade.

3.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo Índice nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por Lei, e o CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4 - Sobre a nota apresentada pela CREDENCIADA, o CREDENCIANTE poderá glosar os pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.

3.5 - As despesas oriundas da presente contratação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2081-333903203000000	Material destinado a Assistência Social	SEMASH
2507-333903953000000	Serviços de Assistência Social	SEMASH

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - A CREDENCIADA prestará os serviços, ora contratados, pelo período de até 12 meses, a partir do dia .. de de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Verificada a desconformidade na prestação do serviço, ora contratado, a CREDENCIADA deverá promover as correções necessárias, observado o disposto no **Termo de Referência - Anexo I**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato;

5.2 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços, ora contratados, conforme o caso observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CREDENCIANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a CREDENCIANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Contrato;

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE à CREDENCIANDA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Contrato, a CREDENCIADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CREDENCIADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

6.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

6.12 - É admitida a reabilitação da CREDENCIADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 6.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação da CREDENCIADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações do CREDENCIANTE, além das previstas no instrumento editalício e seus anexos:

7.1.1 - Solicitar à CREDENCIADA, a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato);

7.1.2 - Proporcionar à CREDENCIADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto, ora contratado, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto, ora contratado, através de sua unidade competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

podendo, em decorrência solicitar providências da CREDENCIADA, que atenderá ou justificará de imediato;

7.1.4 - Rejeitar os serviços, ora contratados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento;

7.1.5 - Designar servidor para acompanhar a prestação dos serviços, ora contratados;

7.1.6 - Notificar a CREDENCIADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ora contratado;

7.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.2 - Constituem obrigações da CREDENCIADA:

7.2.1 - Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

7.2.2 - Dar início à prestação dos serviços, ora contratados, a contar da data pactuada pelas partes;

7.2.3 - Prestar os serviços, ora contratados, nos locais determinados pelo CREDENCIANTE;

7.2.4 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CREDENCIANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.2.5 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 horas;

7.2.6 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão do presente instrumento;

7.2.7 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do serviço, ora contratado, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CREDENCIANTE;

7.2.8 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das Leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CREDENCIANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CREDENCIANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;

7.2.11 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.12 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do **Termo de Referência - Anexo I** do instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, através de Portaria.

9.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CREDENCIANTE, através de Portaria.

9.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CREDENCIADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, .. de de 2023.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF n°:

Nome:
CPF n°:

Aprovado para formalização.

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato